



ESTADO DA PARAÍBA

Decreto-Lei n. 155 de 15 de Março de 1941

Registre-se

Disposição sobre pessoal para obras.

João Pessoa, 13 de 3 de 1941

Dirival Albuquerque
Chefe do Expediente

O Interventor Federal:

ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, nº IV, do Decreto-lei federal nº 1.202, de 3 de abril de 1939, e tendo em vista o disposto no art. 26 do Decreto-lei federal nº 2.070, de 20 de fevereiro de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1º - Nos serviços públicos estaduais poderá ser admitido pessoal para obras, cujo pagamento correrá a cargo da dotação própria.

Parágrafo Único - O pessoal assim admitido não será classificado entre os extranumerários nem ficará sujeito às disposições do Decreto-lei nº 148, de 2 de fevereiro de 1941.

Art. 2º - O pessoal, admitido pelo chefe do serviço responsável pela obra, terá salário fixado no ato da admissão, na base de dia ou hora de trabalho efetivamente realizada ou na base de produção, por unidade.

Parágrafo Único - Quando o pagamento for efetuado na base de dia ou hora de trabalho efetivamente realizada o salário diário não poderá exceder de 18.000 (dezoito mil reais).



Art. 38 - O pessoal para obras não terá direito a nenhuma vantagem ou benefício além do respectivo salário.

Art. 40 - O pessoal para obras está inteiramente sujeito às ordens e ao controle dos trabalhos para as quais foi admitido e admitido, não lhe sendo devido, para nenhum efeito, o tempo em que antes tenha servido, embora seja posteriormente admitido para serviço de natureza permanente.

Art. 50 - O pessoal para obras não poderá ser aproveitado, mesmo em caráter transitório, em funções de natureza permanente.

Art. 60 - A partir de 1º de janeiro de 1942, nenhum pagamento poderá ser feito a pessoal para obras por conta de verba que não seja própria.

Art. 70 - Ficam revogadas a Decreto-Lei nº 151, de 12 de fevereiro de 1941 e demais disposições em contrário.

João Pessoa, 15 de Março de 1941, 52ª da Proclamação da República.

Ruy Carneiro

José de Borja Peregrino

Cicero W. Cruz

Miguel Falcão de Alves

Registrado

João Pessoa, 13 de Março de 1941

Marialcete

SECRETARIA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

L. 9º N.º 169 Folhas 99-100

João Pessoa, 13 de Março de 1941

ESTADO DA PARAIBA

WJ